

# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



## 039 - A PROTEÇÃO JURÍDICA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O PAPEL DA JUSTIÇA NA GARANTIA DE DIREITOS E MEDIDAS DE AMPARO.

**Alisson da Silveira Pedro**

Especialista em Ciências Penais - UEM

<http://lattes.cnpq.br/4374904021349752>

<https://orcid.org/0009-0005-4678-4730>

[Alisson.pedro@fatecie.edu.br](mailto:Alisson.pedro@fatecie.edu.br)

**Schayra Thábata Ribeiro da Costa**

Graduanda, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0006-7103-3485>

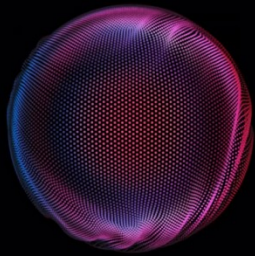
[Schayra.thabata@gmail.com](mailto:Schayra.thabata@gmail.com)

**RESUMO:** A agressão no âmbito familiar contra mulheres representa um desafio social e legal crítico que afeta sua honra e seus direitos fundamentais. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representou um avanço significativo na proteção dessas vítimas, estabelecendo salvaguardas e penalidade para os agressores.

Contudo, a eficácia dessas ações ainda enfrenta barreiras, como a lentidão do sistema judicial, a repetição da vitimização e a carência de recursos apropriados. O presente resumo tem como objetivo principal analisar a atuação do sistema jurídico na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, verificando a eficácia das medidas protetivas e a responsabilização dos agressores. A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, utilizando o método lógico-dedutivo. A investigação envolverá uma revisão de bibliografias e documentos, incluindo livros, artigos acadêmicos, leis e decisões judiciais recentes, principalmente aquelas posteriores à Lei 14.550/2023, que fortalece a independência das medidas protetivas urgentes na Lei Maria da Penha. Entre os objetivos específicos, busca-se compreender as dificuldades enfrentadas pelas vítimas no acesso à justiça e na proteção após a denúncia, analisar a aplicação das medidas de proteção e identificar possíveis melhorias para fortalecer a efetivação dessas políticas. Embora a legislação brasileira seja um avanço significativo na proteção de mulheres em situação de violência doméstica, sua eficácia ainda enfrenta desafios na prática. É essencial fortalecer uma ação mais rápida e unificada do sistema de justiça, focando na aplicação imediata e independente das medidas protetivas urgentes, no treinamento constante dos profissionais e no aumento de investimentos para amparar e acompanhar as vítimas, garantindo a elas uma proteção genuína e eficaz.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos das Mulheres. Lei Maria da Penha. Responsabilização do Agressor.

**INTRODUÇÃO:** A violência doméstica contra a mulher se mostra como uma das mais graves e constantes violações dos direitos humanos. É um problema profundo que afeta mulheres de todas as idades, classes sociais e níveis de instrução, impactando não só o bem-estar físico e emocional das vítimas, mas também sua autonomia, respeito e cidadania. No Brasil, essa forma de violência persiste em níveis preocupantes, apesar dos progressos legais e institucionais realizados nos últimos anos. Assim, é crucial examinar como a justiça age para assegurar os direitos dessas mulheres, oferecendo apoio e proteção real.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

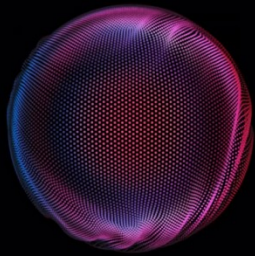


A lei nº 11.340/2006, a famosa Lei Maria da Penha, é um marco na luta contra a violência doméstica no Brasil, estabelecendo mecanismos legais para a prevenção da violência, a punição dos agressores e a proteção das vítimas. Entre esses mecanismos, destacam-se as medidas protetivas de urgência, a criação de varas especializadas e a ação conjunta da rede de apoio. Contudo, mesmo com esses avanços, existem obstáculos na aplicação prática da lei, especialmente na rapidez do Judiciário, na estrutura de atendimento e na nova vitimização das mulheres durante o processo judicial.

Analisar a proteção legal da mulher vítima de violência doméstica é muito relevante para a sociedade e para o meio acadêmico, pois permite identificar falhas e propor melhorias no combate a esse grave problema. A avaliação do papel da justiça na garantia de direito é fundamental para entender se as leis estão sendo aplicadas de maneira eficaz e se as vítimas estão realmente recebendo apoio e proteção do Estado. Além disso, este tema fortalece as políticas públicas, a conscientização da sociedade e o compromisso com a igualdade de gênero e os direitos humanos.

O objetivo central deste conteúdo é analisar o trabalho do sistema judiciário na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, avaliando a eficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha e a responsabilização dos agressores. Como objetivos específicos, busca-se entender as dificuldades enfrentadas pelas vítimas no acesso à justiça, investigar a atuação dos principais órgãos responsáveis (como o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública) e identificar possíveis melhorias na aplicação das políticas de proteção e acolhimento.

A presente análise limita-se à legislação do Brasil, com ênfase na Lei Maria da Penha, e à forma como o sistema jurídico opera em território nacional. A pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica e documentos, com a abordagem qualitativa, sem incluir entrevistas ou levantamento de casos específicos. Adicionalmente, não serão examinadas outras manifestações de violência de gênero fora do âmbito doméstico ou familiar, focando-se unicamente na salvaguarda legal das mulheres que sofrem violência por parte de seus parceiros ou familiares no Brasil. O estudo também pretende analisar, à luz de doutrinas e jurisprudências, como os tribunais superiores têm interpretado e aplicado as medidas protetivas, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.550/2023, que conferiu maior autonomia ao Judiciário para aplicá-las. Dessa forma, espera-se contribuir para o aperfeiçoamento das práticas Jurídicas e para a construção de um sistema mais justo e eficiente no enfrentamento da violência doméstica contra mulher.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



**REFERENCIAL TEÓRICO:** A violência contra a mulher é um fenômeno social complexo, cuja raiz está profundamente associada às relações de poder estruturadas pelo patriarcado e à desigualdade de gênero. A agressão direcionada às mulheres abrange qualquer ação prejudicial que cause danos físicos, psicológicos, sexuais ou materiais, motivada por sua condição de gênero, ou seja, por serem mulheres.

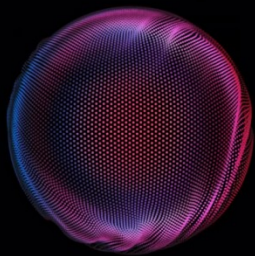
Esse tipo de violência se manifesta de formas diversas, como assédio, agressão física, estupro, feminicídio, e por práticas menos visíveis, como a violência obstétrica. Muitas mulheres não reconhecem tais práticas como crimes ou não conseguem denunciá-las por medo, dependência emocional ou financeira e ausência de suporte adequado.

A estrutura patriarcal da sociedade, conceito amplamente abordado por estudiosas como Milka de Oliveira Rezende, contribui para a perpetuação da violência contra a mulher ao separar o espaço público (dominado pelos homens), do privado (onde a mulher sofre abusos sem a devida intervenção estatal). Essa divisão histórica tornou a violência doméstica invisível ao direito, dificultando seu enfrentamento.

Autores como Bourdieu e Silvia Federici também contribuem com esse entendimento, ao analisarem o papel histórico da mulher na sociedade. Federici (2004) destaca como a subjugação feminina está ligada ao surgimento do capitalismo, que transforma o corpo da mulher em instrumento de reprodução e subordinação. Já Bourdieu (1999), com o conceito de “violência simbólica”, explica como a dominação masculina se impõe de forma naturalizada, perpetuando comportamentos e estruturas que inferiorizam a mulher.

No Brasil, a história dos direitos das mulheres é marcada por lentos avanços legais. A conquista da educação, do voto e da autonomia civil — como o direito de trabalhar, abrir conta em banco e viajar sem autorização do marido — foram etapas fundamentais, mas tardias. A Constituição Federal de 1988 representa um marco nesse processo, ao garantir a igualdade formal entre homens e mulheres e ao atribuir ao Estado o dever de proteger a mulher contra a violência.

A sanção da Lei nº 11.340/2006, a renomada Lei Maria da Penha, representou um marco crucial, ao introduzir no ordenamento jurídico mecanismos de amparo direcionados às mulheres em contextos de violência doméstica. Essa legislação é vista globalmente como um dos avanços mais significativos na área de direitos de gênero.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



No desenvolvimento dessa base teórica, a observação atenta de textos jurídicos é tão relevante quanto a consulta de renomados juristas. A redação original do artigo 5º da Lei Maria da Penha, que detalha as formas de violência doméstica e seus contextos, foi mantida pela nova lei, o que explicita o objetivo de garantir que toda mulher, seja qual for sua relação com o agressor, receba a devida proteção estatal.

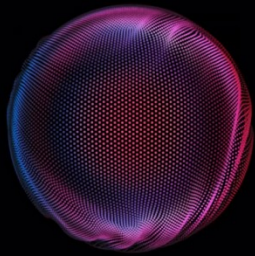
A Lei nº 14.550/2023, quando interpretada de maneira abrangente, demonstra um real comprometimento com a dignidade humana e a igualdade em sua essência. O artigo 40º-A, que a nova lei introduziu, alarga o escopo da proteção feminina, certificando que todas as situações descritas no artigo 5º da Lei Maria da Penha sejam consideradas, sem levar em conta os motivos ou as particularidades dos envolvidos.

Portanto, o referencial teórico deste estudo se fundamenta em autores notórios do direito e das ciências sociais, em documentos legais e em decisões judiciais atuais, que juntos buscam uma compreensão mais humana, clara e efetiva das medidas de proteção à mulher em casos de violência. A pesquisa visa enriquecer o debate acadêmico e jurídico sobre a autonomia dessas medidas urgentes, estimulando uma análise profunda do papel do Estado na defesa dos direitos básicos das mulheres.

De acordo com Maria Berenice Dias (2021), proeminente jurista brasileira dedicada ao direito das mulheres, a interpretação da Lei Maria da Penha deve seguir os princípios constitucionais e as normas internacionais — a exemplo da Convenção de Belém do Pará —, que atribuem ao Estado a obrigação de agir com presteza e atenção à violência contra a mulher.

Com a chegada da Lei nº 14.550/2023, que modifica a Lei Maria da Penha, novas abordagens foram inseridas na legislação nacional, especialmente no que se refere às medidas de proteção emergencial. O artigo 19 da Lei Maria da Penha agora inclui os parágrafos 4º, 5º e 6º, que proporcionam mais independência e rapidez à concessão dessas medidas.

Na visão de Rogério Sanches Cunha (2023), tais mudanças buscam eliminar as barreiras burocráticas, como a necessidade de registro de ocorrência ou de inquérito policial para que a mulher possa contar com a proteção do Estado. Para Cunha, atrelar a aplicação das medidas a tais requisitos vai contra a natureza preventiva das MPEs (medidas protetivas emergenciais), além de prejudicar a eficácia da lei.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Carance Fernandes (2022) partilha dessa opinião, enfatizando que as MPEs são ferramentas de proteção com caráter preventivo, não punitivo. Elas asseguram a integridade da mulher mesmo sem a existência de um processo judicial ou de provas concretas de um crime, garantindo, assim, os direitos constitucionais à vida, à segurança e à dignidade humana.

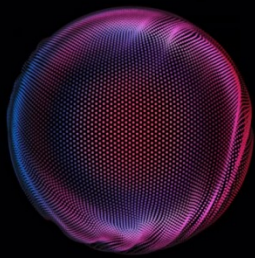
A senadora Simone Tebet, idealizadora do projeto que resultou na Lei nº 14.550/2023, destaca que a proposta visa recuperar o objetivo original da Lei Maria da Penha, deixando claro que as medidas protetivas não dependem de formalidades jurídicas para serem eficazes. Para ela, a exigência de provas ou de tipificação penal impõe um fardo injusto à mulher em situação de risco, frequentemente fragilizada ou dependente financeiramente do agressor.

Além da doutrina, a jurisprudência tem evoluído junto com essa legislação. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), reiterou a natureza independente das medidas protetivas, reconhecendo que sua concessão deve ser baseada em indícios mínimos e na urgência da situação, e não em provas materiais ou no andamento do processo.

Essa percepção revela uma união entre o conhecimento teórico e a aplicação do direito, reforçando a noção de que a lei deve servir como ferramenta para mudar a sociedade e defender a importância de cada indivíduo. A forma como a lei é vista hoje, incentivada por estudiosos e confirmada pelas decisões judiciais, aponta para um jeito novo de entender o direito, que acolhe mais e se preocupa com a situação das mulheres que sofrem violência.

No desenvolvimento dessa base teórica, a observação atenta de textos jurídicos é tão relevante quanto a consulta de renomados juristas. A redação original do artigo 5º da Lei Maria da Penha, que detalha as formas de violência doméstica e seus contextos, foi mantida pela nova lei, o que explicita o objetivo de garantir que toda mulher, seja qual for sua relação com o agressor, receba a devida proteção estatal.

A Lei nº 14.550/2023, quando interpretada de maneira abrangente, demonstra um real comprometimento com a dignidade humana e a igualdade em sua essência. O artigo 40º-A, que a nova lei introduziu, alarga o escopo da proteção feminina, certificando que todas as situações descritas no artigo 5º da Lei Maria da Penha sejam consideradas, sem levar em conta os motivos ou as particularidades dos envolvidos.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



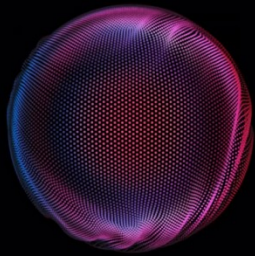
Portanto, o embasamento teórico deste estudo se fundamenta em autores notórios do direito e das ciências sociais, em documentos legais e em decisões judiciais atuais, que juntos buscam uma compreensão mais humana, clara e efetiva das medidas de proteção à mulher em casos de violência. A pesquisa visa enriquecer o debate acadêmico e jurídico sobre a autonomia dessas medidas urgentes, estimulando uma análise profunda do papel do Estado na defesa dos direitos básicos das mulheres.

**METODOLOGIA:** Esta investigação segue uma linha qualitativa lógico-dedutiva, focando em entender como a justiça atua na proteção legal de mulheres vítimas de violência doméstica. A atenção se volta à aplicação e ao impacto das medidas protetivas urgentes da Lei Maria da Penha, especialmente após as mudanças da Lei nº 14.550/2023. A escolha metodológica se justifica pela análise aprofundada que permite dos instrumentos legais, das práticas do sistema de justiça e das interpretações de doutrina e jurisprudência sobre o tema.

A pesquisa tem natureza bibliográfica e documental, realizada por meio da coleta, leitura e análise de materiais já disponíveis, como livros, artigos científicos, leis, decisões judiciais e documentos oficiais relacionados ao assunto. Essa escolha se explica pela necessidade de examinar as bases teóricas e legais que sustentam a proteção da mulher em situação de violência, além de entender as recentes alterações legislativas e seus impactos na prática.

A etapa inicial da pesquisa envolveu a definição do tema e a formulação da questão central da investigação, seguida da definição dos objetivos gerais e específicos. Em seguida, foi realizada uma busca abrangente por fontes bibliográficas em bases de dados acadêmicas, como Scielo, Google Acadêmico, Jusbrasil e revistas jurídicas especializadas. Também foram consultadas obras de referência em Direito Penal, Direito de Família, Direitos Humanos e Gênero, com destaque para as contribuições de autores como Valéria Diez Scarance Fernandes, Rogério Sanches Cunha e Maria Berenice Dias, renomados por seus estudos sobre violência doméstica e proteção à mulher.

Em relação à legislação, foram analisadas a Constituição Federal, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Lei nº 14.550/2023, o Código de Processo Penal e outras normas relevantes. Adicionalmente, foram examinadas decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e de Tribunais Estaduais, visando verificar como o Judiciário tem interpretado e aplicado as medidas protetivas de urgência, em especial após a nova redação dada à Lei Maria da Penha.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



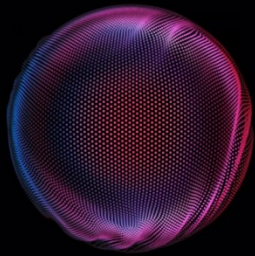
A análise dos dados coletados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, que permitiu identificar categorias e padrões relevantes para a discussão proposta. A abordagem lógico-dedutiva foi utilizada na construção do raciocínio jurídico, partindo de princípios gerais estabelecidos pela doutrina e pela legislação, para então deduzir conclusões específicas sobre a eficácia e os desafios na aplicação das medidas de proteção à mulher.

O método empregado visa assegurar que o estudo seja internamente consistente, e que outros pesquisadores consigam reproduzir a investigação. Ao dar preferência a fontes seguras e criar uma conexão lógica entre a teoria e a análise dos dados, o objetivo é garantir que os resultados alcançados sejam válidos e confiáveis.

**RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:** O estudo em questão almeja obter conclusões que possibilitem entender, de maneira minuciosa, a real eficácia das medidas de proteção emergencial previstas na Lei Maria da Penha, sobretudo após as mudanças introduzidas pela Lei nº 14.550/2023, que passou a permitir a concessão dessas medidas de forma independente, sem a necessidade de estarem ligadas a um processo penal em andamento. As descobertas almejadas estão intimamente ligadas ao cumprimento dos objetivos propostos, à validação das hipóteses levantadas e à contribuição para o aprimoramento das políticas públicas que visam proteger mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Em primeiro lugar, busca-se examinar se a autonomia concedida às medidas protetivas, através da nova lei, tem agilizado a resposta do Judiciário às situações urgentes e de perigo enfrentadas pelas vítimas. Com isso, espera-se constatar se a alteração legislativa representa um progresso em direção à proteção efetiva e rápida da integridade física, psicológica, moral e patrimonial da mulher em situação de violência. A análise da jurisprudência recente servirá como base para identificar tendências na aplicação judicial da nova norma, assim como possíveis divergências interpretativas entre os tribunais.

Outro resultado aguardado se refere à atuação dos profissionais do Direito, como juízes, promotores, defensores e advogados, na implementação das medidas protetivas. Procura-se entender se esses profissionais têm adotado uma postura coerente com os princípios da proteção integral e da dignidade humana, considerando a urgência inerente aos casos de violência doméstica. A pesquisa também busca identificar os principais desafios enfrentados por esses profissionais, tanto no âmbito jurídico quanto estrutural, para assegurar a eficácia das medidas protetivas.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Além disso, espera-se que a pesquisa contribua para fortalecer a compreensão sobre a importância da rede de proteção à mulher, composta por instituições como delegacias especializadas, centros de referência, serviços de saúde e assistência social. Os resultados visam demonstrar que, além da legislação, é fundamental a atuação coordenada e humanizada dessa rede, a fim de garantir o acolhimento adequado da vítima e a prevenção da reincidência da violência.

Espera-se também que a pesquisa ofereça suporte teórico e prático para futuras discussões acadêmicas e jurídicas sobre o tema. Ao reunir dados doutrinários e jurisprudenciais atualizados, o trabalho poderá auxiliar no aprimoramento da legislação vigente e no desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes no combate à violência de gênero. A análise crítica dos efeitos da Lei nº 14.550/2023 pode, ainda, colaborar para a construção de novos entendimentos doutrinários e judiciais que priorizem a proteção da mulher.

Em última análise, almeja-se que este trabalho desperte um entendimento mais profundo da importância do assunto e da contínua atenção que a sociedade e as instituições devem dedicar ao combate à violência contra mulheres. A pesquisa busca não só gerar saber, mas também modificar o cenário social, defendendo os direitos humanos, a paridade entre gêneros e a facilidade ao sistema judiciário. Assim, ambiciona-se que o estudo estimule discussões, ponderações e ações efetivas dos juristas, e de todos na comunidade, em prol de um contexto mais protegido, imparcial e equânime para as mulheres.

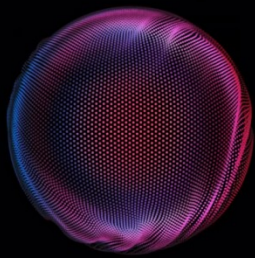
## REFERÊNCIAS:

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres: Lei Maria da Penha, crimes sexuais, feminicídio**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]**. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 25/03/2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Proteção da mulher: jurisprudência do STF e bibliografia temática**. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2019. Atualizada até o DJE de 20 dez. 2018 e



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



o Informativo STF 928. Disponível em:

[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/Protecao\\_da\\_Mulher.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/Protecao_da_Mulher.pdf).

Acesso em: 25/03/2025.

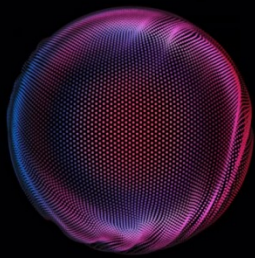
COELHO, Wagner Maia. **A medida protetiva de urgência aplicada pelo(a) delegado(a) de polícia ou policial em favor da mulher vítima de violência doméstica**. 2022. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Estado da Bahia, Jacobina, 2022. Disponível em: <https://saberaberto.homologacao.uneb.br/items/fc2024f0-b0e0-473f-b7fd-96d689ea8e51>. Acesso em: 04/04/2025.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha – 11.340/2006 comentada artigo por artigo**. 13. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2023. Disponível em: [https://www.editorajuspodivm.com.br/media/juspodivm\\_material/material/file/JUS2538-Degustacao.pdf](https://www.editorajuspodivm.com.br/media/juspodivm_material/material/file/JUS2538-Degustacao.pdf). Acesso em: 06/04/2025.

DUARTE, Madalena. **O lugar do Direito nas políticas contra a violência doméstica**. Ex aequo, Lisboa, n. 25, p. 59–73, 2012. Disponível em: [https://scielo.pt/scielo.php?pid=S0874-55602012000100006&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://scielo.pt/scielo.php?pid=S0874-55602012000100006&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 25/03/2025.

ENGEL, Cíntia Liara. **A violência contra a mulher**. Brasília: IPEA. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215temadaviolenciacontramulher.pdf>. Acesso em: 25/03/2025.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance; CUNHA, Rogério Sanches. **Lei 14.550/2023: altera a Lei Maria da Penha para garantir maior proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar**. Meu Site Jurídico, 20 abr. 2023. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2023/04/20/lei-14-550-2023-altera-a-lei-maria-da-penha-para-garantir-maior-protecao-da-mulher-vitima-de-violencia-domestica-e-familiar/>. Acesso em: 06/04/2025.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



GOMES, Iracema Costa Ribeiro et al. **Representações sociais de mulheres em situação de violência doméstica sobre assistência jurídica.** Revista Científica General José María Córdova, Bogotá, v. 18, n. 24, p. 311-330, 2020. Disponível em: [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2216-09732020000100311](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2216-09732020000100311). Acesso em: 04/04/2025.

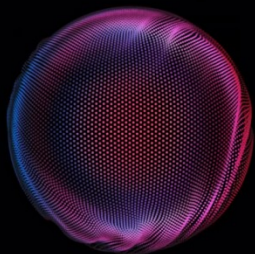
GUEDES, Dorgival. **Violência doméstica contra a mulher: uma retrospectiva histórica e jurídica com análises relevantes.** Projeção, Direito e Sociedade, Taguatinga, v. 2, n. 2, 2011. Disponível em: <https://projecaociencia.com.br/index.php/Projecao2/article/view/117>. Acesso em: 06/04/2025.

GUERREIRO, E. P. et al. **O Serviço Social e a violência doméstica contra a mulher.** e-Social Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.esocialbrasil.periodikos.com.br/journal/esocialbrasil/article/5f2067de0e88256256dc6779>. Acesso em: 25/03/2025.

PANEQUE, Flávio Cotrim; GUIMARÃES, Roberta Tania. **Violência doméstica: uma reflexão sócio-jurídico-filosófica pós Covid-19.** Revista Direito, Negócios & Sociedade, Santo André, v. 2, n. 3, fev. 2022. Disponível em: <https://portalderevistas.esags.edu.br/index.php/DNS/article/view/85>. Acesso em: 04/04/2025.

PEREIRA, Mariana Alvarenga Eghrari. **O acesso das mulheres vítimas da violência doméstica à justiça.** Revista Direitos Humanos e Democracia, Ijuí, v. 3, n. 5, p. 184–209, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/3069>. Acesso em: 25/03/2025.

RAMOS, Edmer Gonçalves et al. **A eficácia da Lei Maria da Penha na proteção da mulher vítima de violência doméstica: benefícios, mecanismos e as distorções na sua utilização como meio de vingança e um olhar sobre o crime de denúncia caluniosa.** Revista da Faculdade Cidade de João Pinheiro – FCJP, 12 out. 2023. Disponível em: <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altusciencia/article/view/87>. Acesso em: 25/03/2025.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



REZENDE, Milka de Oliveira. **Violência contra a mulher**. Brasil Escola. Disponível em:

<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contr-a-mulher.htm>. Acesso em: 06/04/2025.